



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº: 12/2025.	UF: GO
INTERESSADO (A): Colégio Maria Montessori.	
ASSUNTO: Aprovação do Planejamento Anual e Projeto Político Pedagógico/2025 para Educação Infantil.	
DATA: 11/02/2025.	APROVAÇÃO EM: 30/04/2025.

HISTÓRICO:

A diretora pedagógica do Colégio Maria Montessori, senhora Gissely Côrtes da Silva, via Ofício nº 06/2025, datado em 11/02/2025, encaminhou os Planejamentos Anuais da Educação Infantil, bem como o Projeto Político Pedagógico da instituição para o CME e solicitou aprovação para os mesmos no que diz respeito à Educação Infantil, com vigência para 2025.

Ressaltamos que o ofício enviado não contém o registro das informações mínimas, como o registro de Renovação de Autorização de Funcionamento e Autorização do CME para o exercício da função de diretora, o texto do documento apenas encaminha os Planejamentos e PPP da instituição, mas não solicita nenhuma providência quanto a estes.

Apesar dos documentos terem sido entregues para análise em 11/02/2025, até que as orientações da Assessoria Técnica Pedagógica fossem realizadas, não pode ser apresentado, sendo finalizado para apresentação à plenária do CME somente em abril.

ANÁLISE:

Planejamento Anual- 2025

Consta no Planejamento da instituição:

- **Berçário:** Professora: Vanusa Vieira
Monitora: Fabliny Gulbert Gasparin
- **Agrupamento 1: Maternal Baby-** Professora: Raiane Pereira Teles Rodrigues
Monitora: Maria Clara Araújo
- **Agrupamento 2: Maternal I -** Professora: Rute Cristina Ribeiro Ferreira
Monitora: Andreia da Mota Coutinho
Arte: Luciclene Machado da Silva
- **Agrupamento 3: Maternal II -** Professora: Mayara Ferreira da Costa
Monitora: Bianca Alves da Silva

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Língua Inglesa: Antoniella Sales Maróstica

Arte: Luciclene Machado da Silva

Educação Física: Glaciele Mundim dos Santos

- **Agrupamento 3: Maternal II B** - Professora: Miria Lima dos Santos
 - Monitora: Amanda Santana da Silva
 - Língua Inglesa: Antoniella Sales Maróstica
 - Arte: Luciclene Machado da Silva
 - Educação Física: Glaciele Mundim dos Santos
- **Agrupamento 4: Jardim I A-** Professora: Adriana Pereira de Castro
 - Monitora: Joyce Oliveira dos Santos
 - Língua Inglesa: Antoniella Sales Maróstica
 - Arte: Luciclene Machado da Silva
 - Educação Física: Glaciele Mundim dos Santos
- **Agrupamento 4: Jardim I B-** Professora: Laís Barbosa Nogueira
 - Monitora: Deyse Carla Passos de Araújo
 - Língua Inglesa: Antoniella Sales Maróstica
 - Arte: Luciclene Machado da Silva
 - Educação Física: Glaciele Mundim dos Santos
- **Agrupamento 5: Jardim II-** Professora: Catarina Costa Rodrigues
 - Monitora: Ana Beatriz Gomes Alves
 - Língua Inglesa: Antoniella Sales Maróstica
 - Arte: Luciclene Machado da Silva
 - Educação Física: Glaciele Mundim dos Santos
- **Agrupamento 5: Jardim II-** Professora: Simone de Souza Camargo
 - Monitora: Lilian Oliveira dos Santos
 - Língua Inglesa: Antoniella Sales Maróstica
 - Arte: Luciclene Machado da Silva
 - Educação Física: Glaciele Mundim dos Santos

Os campos de experiências citados na BNCC e aprovados pela Resolução CME Nº 102 de 28 de agosto de 2019 foram contemplados: O eu, o outro e o nós; Corpo, gesto e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, além de estarem contemplados ainda na descrição do planejamento: Conceitos centrais; Objetivos de Aprendizagens/Habilidades; Conteúdos



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Programáticos e Orientação Didática; não foram citados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação infantil (BNCC); quanto a forma de avaliação, está foi citada somente nos Planejamentos dos Agrupamentos de 4 e 5 anos (Jardim I e Jardim II). Neste quesito recomendamos que a avaliação da Educação Infantil seja feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos processos de aprendizagem das crianças, sendo isso realizado bimestralmente ou semestralmente, para que se reflita sobre a qualidade das interações estabelecidas com outras crianças, funcionários e com o professor, auxiliando no planejamento educativo, sem o objetivo de promoção.

No Projeto Político Pedagógico da instituição é abordado sobre a avaliação, o que nos leva a entender que o campo avaliação não foi citado no Planejamento Anual do Berçário ao Maternal II, por mero esquecimento.

A instituição oferece 09 (nove) turmas de Educação Infantil, sendo 01 (uma) turma de Berçário, 01 (uma) turma de Maternal Baby; 01 (uma) turma de Maternal I; 02 (duas) turmas de Maternal II; 02 (duas) turmas de Jardim I e 02 (duas) turmas de Jardim II, os planejamentos estão assinados pelos professores de acordo com cada turma, pela coordenadora pedagógica da Educação Infantil, Maria do Socorro Lima Ferreira e pela diretora pedagógica Gissely Côrtes.

Os planejamentos estão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, quanto ao aproveitamento dos educandos a respeito dos conteúdos programáticos a avaliação far-se-á diariamente com observações individuais e contínuas, através de registros entregues aos pais sendo isso realizado bimestralmente (conforme consta nos Planejamentos dos Agrupamentos de 4 e 5 anos, e ainda nos planejamentos de Educação Física a partir do Maternal II, consta sobre a avaliação que esta será diária e contínua, observando a participação e o desenvolvimento do aluno de acordo com as atividades propostas.

Quanto a avaliação ressaltamos que apesar dos planejamentos do Berçário ao Maternal II, não citarem a respeito no Projeto Político Pedagógico esta questão é citada.

Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico em questão não seguiu na íntegra a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 023 de 28 de fevereiro de 2024. Mas cita aspectos necessários dentro de um Projeto Político Pedagógico, recomendamos que no índice do documento conste o número das páginas, facilitando a localização de cada título pelos professores, demais funcionários e pais.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Constam no documento da unidade escolar acima citada conforme a sua realidade os tópicos seguintes: Identificação; Apresentação; Histórico; Contexto Global; Diagnóstico: Não foram registradas: Forças; Ameaças; Oportunidades e Fraquezas no documento; Objetivos (Geral e Específico); Princípios Legais e Norteadores; Princípios Epistemológicos; Fundamentação Legal; Princípios didático- pedagógicos; não foram citados os Princípios Estéticos; Forma de organização das atividades; Organização Curricular da Educação Infantil; Intervenção Pedagógica; Parada Pedagógica; O Ensino Integral; Avaliação; Gestão Democrática; Conselho Técnico Consultivo; Princípios Éticos; Planejamento; Conselho de Classe; Distribuição do Corpo Docente; Quadro Técnico Administrativo; Projetos Inovadores: Projeto Solidariedade, Projeto Ambiental (os mesmos aplicados em 2023 e 2024); Metas e Ações Inovadoras; Conclusão; Anexos.

Alertamos para o fato de que no Projeto Político Pedagógico da instituição em momento algum são citadas as Resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação aprovando o funcionamento da instituição para a Educação Infantil, bem como Autorização de diretora emitida por este Conselho, ou qualquer outra resolução municipal que tenha aprovado ou regulamentado o funcionamento da Educação Infantil no Colégio Maria Montessori. É feita alusão as Resoluções ou Autorizações emitidas pelo Conselho Estadual de Educação, alertamos ainda mais uma vez que a Educação Infantil é jurisdicionada ao Conselho Municipal de Educação, que tem se esforçado para orientar e fiscalizar as atividades da instituição.

Orientamos ainda que a instituição observe a resolução de aprovação e renovação de funcionamento da Educação Infantil, emitida por este Conselho, principalmente para a emissão de documentos relativos à vida escolar das crianças e documentos que requerem aprovação deste Conselho.

No título Inclusão recomendamos que seja citada a Resolução CME nº 50 de 31 de maio de 2023, uma vez que esta orienta no âmbito municipal a questão da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação.

Recomendamos que no quadro do corpo docente e administrativo da instituição os nomes dos profissionais, sejam citados por completo e que seja acrescido o nome do monitor de cada turma. A este respeito destacamos ainda que a distribuição do corpo docente citada no PPP, distoa do Planejamento Anual e das informações que foram dadas via whatsapp pela diretora pedagógica da instituição.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

A instituição trabalha com a oferta de Educação em tempo integral, a distribuição das atividades, bem como os profissionais que atuam nesta área foram citados no PPP.

A oferta da Educação infantil nas instituições privadas é de jurisprudência do Conselho Municipal de Educação, em nenhum momento no Projeto Político Pedagógico em questão as Resoluções deste Conselho que regulamentam e orientam a Educação Infantil foram citadas, recomendamos que a direção e coordenação pedagógica se atentem a essa questão, a fim de evitar possíveis inconvenientes futuros.

O PPP da instituição condiz com sua realidade, e atende o que preconiza o Artigo 11 da Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, quanto a apresentação do documento para a comunidade escolar para que seja aprovado, a instituição lavrou a apresentação em ata e apresentou o referido documento.

DELIBERAÇÃO:

Ressaltamos o fato de que no timbre dos documentos emitidos referentes à Educação Infantil ofertada pelo Colégio Maria Montessori, sejam citados no timbre a Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 116/2022, vigente até 30/11/2027) emitida por este órgão e ainda que junto as assinaturas da diretora pedagógica (Autorização CME nº 01/2020) e secretária geral (Autorização CME nº 16/2025) da instituição sejam registrados as Autorizações de exercício da função, visto que essas informações são relevantes e legalizam tanto a oferta da Educação Infantil, quanto o exercício destas duas funções perante os órgãos jurídicos e demais instituições.

Os planejamentos anuais apresentados pela instituição foram construídos em uma organização dinâmica, possibilitando ao professor obter avanços com a aprendizagem dos estudantes, baseiam-se nos fundamentos estabelecidos na Lei nº 9394/96-LDB, que regula e autoriza a elaboração do planejamento escolar e em conformidade com o que preconiza a BNCC em relação ao planejamento da Educação Infantil.

O Projeto Político Pedagógico do Colégio Maria Montessori, possibilita a revelação da identidade da instituição, de suas concepções, suas diretrizes, objetivos e metas que venham ao encontro das aspirações da comunidade escolar. Define a natureza e o papel socioeducativo cultural, político e ambiental do Colégio, embora seja materializado em um documento, não se

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

limita a um plano, tem caráter de reflexão e discussão permanentes sobre o cotidiano escolar, em função do que foi delineado.

Ressaltamos que o Planejamento do Colégio Maria Montessori está de acordo com a BNCC, contemplando todos os campos de experiência que são recomendados nesta faixa etária tão importante para o desenvolvimento global da criança, os campos de experiências foram separados bimestralmente no planejamento.

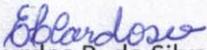
Quanto ao Projeto Político Pedagógico, este atende as particularidades da Educação Infantil, foram apresentados projetos específicos para as turmas da Educação Infantil, que visam auxiliar o desenvolvimento psicossocial e intelectual destes educandos, foi citado ainda o atendimento em tempo integral, bem como as atividades desenvolvidas com os educandos.

A proposta pedagógica foi apresentada para a aprovação da comunidade escolar no dia 24 de fevereiro de 2025, constando as assinaturas de alguns integrantes da instituição, validando assim o documento perante a comunidade escolar.

A oferta da Educação infantil nas instituições privadas é de jurisprudência do Conselho Municipal de Educação, em nenhum momento no Projeto Político Pedagógico em questão as Resoluções deste Conselho que regulamentam e orientam a Educação Infantil foram citadas, recomendamos que a direção e coordenação pedagógica se atentem a essa questão, a fim de evitar possíveis inconvenientes futuros.

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação do Planejamento e do Projeto Político Pedagógico do Colégio Maria Montessori para este ano letivo.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica do CME

Port. nº 016 de 16/01/2025


Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 017 de 16/01/2025